

MARANGATU HOLDING S.A.

CNPJ nº 44.493.502/0001-77

NIRE nº 35300581806

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 04 do mês de julho de 2024, às 08h30, na sede social da Marangatu Holding S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, sala 67, CEP 04707-910 ("Companhia").
- 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Roberto Dutra e secretariados pelo Sr. Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações;
 - (ii)** conforme previsto no Artigo 25, alínea (b) do Estatuto Social da Companhia, examinar e deliberar sobre a realização e os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), da Companhia ("Notas Comerciais"), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), conforme alterada, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos e condições do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição*

Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Marangatu Holding S.A. ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário") e, ainda, na qualidade de fiadores, a **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.082/0001-16 ("Canadian FIP") e a **SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.317.702/0001-50 ("SPIC Brasil" e, em conjunto com a Canadian FIP "Fiadoras"), sob regime de garantia firme de distribuição para o valor total da emissão ("Emissão" e "Oferta", respectivamente);

- (iii) a contratação do Coordenador Líder (conforme definido no Item 5(ii)(i) abaixo), bem como a contratação dos prestadores de serviços da Emissão das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando a, o agente liquidante da Oferta, o escriturador da Oferta e o Agente Fiduciário;
- (iv) a autorização expressa aos diretores da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições das Notas Comerciais; e (b) a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido no Item 5(ii)(i) abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados necessários para formalizar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido no Item 5(ii)(i) abaixo), dos prestadores de serviços da Emissão das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante da Oferta, o escriturador da Oferta e o Agente Fiduciário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações e aditamentos aos respectivos instrumentos, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários e a Resolução CVM 160; e

(v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em relação aos itens (ii), (iii) e (iv) acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (ii), (iii) e (iv) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram, após exame e discussão sobre as matérias da ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) a realização da Emissão pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");

(c) **Quantidade de Notas Comerciais.** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) notas comerciais;

(d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;

(e) **Valor Nominal Unitário.** As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador da Oferta e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por este extrato em

nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;

- (g) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data constante do Termo Emissão ("Data de Emissão");
- (h) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").
- (i) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Marangatu Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, a SPIC Brasil e a Canadian Solar FIP ("Contrato de Distribuição");
- (j) Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais;
- (k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima), na 1ª (primeira) data de subscrição e integralização das Notas Comerciais, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha a ser subscrita e integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Item 5(ii)(h) acima), tal Nota Comercial deverá ser subscrita e integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido no Item 5(ii)(p) acima), calculada *pro*

rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

- (l) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para pré-pagamento da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia.

- (m) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Item 5(ii)(r) abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Item 5(ii) (u) abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Item 5(ii)(t) abaixo) que englobe todas as Notas Comerciais, ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento de todas as Notas Comerciais (conforme definido no Item 5(ii)(v) abaixo), as Notas Comerciais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

- (n) Fiança.** Com o objetivo de assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito e em relação ao Termo de Emissão, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, honorários do Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares das Notas Comerciais venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia fidejussória a ser constituída, o exercício de direitos previstos no Termo de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória ("Obrigações Garantidas Fiança"), as Fiadoras outorgarão fiança em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras com relação a todas as obrigações, principais e acessórias, da Companhia, nos termos das Notas Comerciais e do Termo

de Emissão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente);

- (o) Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima) das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (p) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Item 5(ii)(r) abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Item 5(ii)(t) abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Item 5(ii)(u) abaixo) que englobe todas as Notas Comerciais, ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento de todas as Notas Comerciais (conforme definido no Item 5(ii)(v) abaixo), o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima) das Notas Comerciais será integralmente pago na Data de Vencimento;
- (q) Remuneração.** Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima) das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,4605% (quatro mil e seiscentos e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- (r) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme o Termo de

Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas; (ii) da respectiva Remuneração (conforme definido no Item 5(ii)(p) acima), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Item 5(ii)(h) acima) (ou da última Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme definido no Item 5(ii)(t) abaixo) até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Resgate Antecipado Facultativo, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio flat de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima;

- (s) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais em até 3 (três) Dias Úteis (i) do desembolso de recursos sob qualquer Financiamento de Longo Prazo (conforme definido no Termo de Emissão); ou (ii) da venda, alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos descrita no Termo de Emissão, em qualquer dos casos, em valor, individual ou conjuntamente, superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão (conforme definido no Item 5(ii)(b) acima) ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado conforme o Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas; (ii) da respectiva Remuneração (conforme definido no Item 5(ii)(p) acima), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Item 5(ii)(h) acima) (ou da última Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme definido no Item 5(ii)(t) abaixo) até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Resgate Antecipado Obrigatório e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima ;

- (t) Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso ocorram (i) desembolsos sob qualquer Financiamento de Longo Prazo (conforme definido no Termo de Emissão); ou (ii) da venda, alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos descrita no Termo de Emissão, em qualquer dos casos, em valor igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão (conforme definido no Item 5(ii)(b) acima), a Companhia deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos oriundos de referidos desembolsos ou disposição para realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Notas Comerciais efetivamente subscritas e integralizadas ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima) ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória. Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, a Companhia deverá amortizar parte do Valor Total da Emissão de forma proporcional e igualmente entre as Notas Comerciais, sendo que os titulares das Notas Comerciais farão jus ao pagamento equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração (conforme definido no Item 5(ii)(p) acima) sobre o Valor Total da Emissão, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Item 5(ii)(h) acima) ou da última Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme definido no Item 5(ii)(t) abaixo) até a data da efetiva amortização das Notas Comerciais, e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória");
- (u) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com o Termo de Emissão;

- (v) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais em Circulação (conforme definido no Termo de Emissão), no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima) da Nota Comercial em questão. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições;
- (w) Vencimento Antecipado.** na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no Termo de Emissão, ou na hipótese de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) deliberar pelo vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Companhia e pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Item 5(ii)(e) acima) das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração (conforme definido no Item 5(ii)(p) acima), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Item 5(ii)(h) acima) ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Fiadoras nos termos do Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão);
- (x) Demais Termos e Condições.** As demais características das Notas Comerciais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, estarão descritas no Termo Emissão.
- (iii)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Termo Emissão e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (b) negociar

todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a contratar (i) o Coordenador Líder (conforme definido no Item 5(ii)(i) abaixo), (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário, (iv) o agente liquidante da Oferta e o escriturador da Oferta, (v) a B3, e (vi) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos acionistas presentes.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo/SP, 04 de julho de 2024. Presidente da Mesa: Sr. Paulo Roberto Dutra; Secretário da Mesa: Sr. Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior; Acionistas: Canadian Solar Brasil I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia; Pacific Hydro Energia do Brasil LTDA.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 04 de julho de 2024

Mesa:

Paulo Roberto Dutra
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0624-2D73-EF69-38F9> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0624-2D73-EF69-38F9



Hash do Documento

62B072FBC6DB05599D4078816EEA92AB3102F54652EA60E3218729D44889E971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2024 é(são) :

Paulo Roberto Dutra - 984.752.407-63 em 04/07/2024 07:01

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CENTRAL EOLICA PARAISO AZUL S A

- 14.772.525/0001-50

